LEI N° 3136, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: Altera o artigo 112 caput e seu inciso XIV da Lei n° 1832, de 27 de dezembro de 2004, que trata do Código de Obras do Município, já alterado pelo artigo 3° da Lei n° 2984, de 18 de junho de 2014.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 112 da Lei Municipal n° 1832, de 27 de dezembro de 2004, que trata do Código de Obras do Município, já alterado pelo artigo 3° da Lei n°2984, de 18 de junho de 2014, o qual terá a seguinte a redação.

"Art. 112- Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 30 (trinta) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições."

Art. 2° - Fica alterado o inciso XIV do artigo 112 da Lei Municipal n° 1832, de 27 de dezembro de 2004, que trata do Código de Obras do Município, já alterado pelo artigo 3° da Lei n°2984, de 18 de junho de 2014, o terá a seguinte redação:

"XIV- Será exigida a reserva de área pública e outras obrigações definidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano para conjuntos residenciais que tenham mais de 30 (trinta) unidades de Moradia."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Novembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal